NUP: 31.146.275-2024 Documento: 28028878

Nome: KARINA RODRIGUES DOS SANTOS TEIXIDO

Data: 12/08/2024





ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS – CGP E DE OUTRO LADO O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE E EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.

Pelo presente instrumento o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII, Parque dos poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº15.412257/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta capital, no Parque dos Poderes, Bloco VI, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, representado pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, ANTONIO CARLOS VIDEIRA, brasileiro, casado, delegado de polícia civil, portador do RG 397.946 SSP-MS e do CPF 475.533.671-68, domiciliado à Av. do Poeta, s/n, Bloco VI, Parque dos Poderes, CEP 79.031350, nesta Capital com interveniência da COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS/CGP, com sede na Rua Dr. Aníbal de Toledo, nº345, Vila Dorotéia, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Perícias, Dr. JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA, brasileiro, casado, Perito Criminal, portador do RG nº 1087396 / SSPRN e do CPF/MF n.º 690.947.994-72, domiciliado à Rua Dr. Aníbal de Toledo, nº345, Vila Dorotéia, CEP nº 79004-060, e ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 04.310.392/0001-46, e com sede na Cidade de Valinhos-SP e filial em Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.310.392/0033-23, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE, instituição de ensino, e EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 38.733.648/0001-40 MATRIZ, com sede na Av. Gury Marques, nº3203, bairro Vila Olinda, CEP:79.060.000, Campo Grande - MS, neste ato representada legalmente, por seu procurador Gustavo Alves Pires, portador do RG nº26.300.346-4 e do CPF/MF Nº 296308748-90, resolvem entre si celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas abaixo estipuladas, observando o contido, no que couber, a sujeição dos partícipes às normas legais aplicáveis à espécie, ou seja, a Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, com suas alterações posteriores, Decreto nº 11.261 de 16/06/2003, Lei nº 11.892 de 29/12/2008 e a Lei nº 11.788/08 de 25/09/2008.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 - As signatárias adotam as designações simplificadas de "INSTITUIÇÃO DE ENSINO" para o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE e a "UNIDADE CONCEDENTE" para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, por meio da Coordenadoria Geral de Perícias – CGP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



Folha: 67 NUP: 31.146.275-2024 Documento: 28028878

Nome: KARINA RODRIGUES DOS SANTOS TEIXIDO

Data: 12/08/2024





2.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a cooperação entre os celebrantes, sem qualquer repasse de recursos financeiros por nenhuma das partes, proporcionando condições para o desenvolvimento de Estágio curricular obrigatório, visando o processo de ensino-aprendizagem prática nos cursos oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS UNOPAR DE CAMPO GRANDE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 O estágio obrigatório é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. 26 de setembro de 2008.
- 3.2 O estágio visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental. (Art. 1º Lei nº 11.788/2008.)

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – Constituem-se responsabilidades das Convenentes:

# I - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente a) legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro d) local em caso de descumprimento de suas normas;
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus e) educandos;
- Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 9º, Capitulo III - Da Parte Concedente, da Lei n. º 11.788. de 25/09/2008.

## II - DA UNIDADE CONCEDENTE:



Folha: 68 NUP: 31.146.275-2024

Documento: 28028878 Nome: KARINA RODRIGUES DOS SANTOS TEIXIDO

Data: 12/08/2024





- Celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o educando, zelando por seu cumprimento:
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários;
- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio; e)
- Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório f) de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- Colocar à disposição da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, periodicamente e de acordo com suas disponibilidades e campos de estágio, vagas para indicação de acadêmicos, cujo currículo escolar demande estágio prático;
- Receber os estagiários encaminhados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, permitindo aos mesmos o acesso as respectivas dependências, necessárias a realização das atividades curriculares, bem como ao professor orientador do estágio, no que concerne a coordenação das atividades dos estagiários.

# CLÁUSULA QUINTA - DO ESTAGIÁRIO

- 5.1 O estagiário, para participar das atividades obrigatórias, ficará subordinado ao Regimento e Normas Internas das Convenentes, observando as condições estabelecidas na Lei nº 11.788 de 25/09/2008.
- 5.2 A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o estagiário, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ressalvado o disposto no art. 16, Capitulo VI - Das Disposições Gerais, da Lei n. º 11.788, de 25/09/2008.
- 5.3 O estágio obrigatório, nos termos do art. 3º, Capítulo I Da Definição, Classificação e Relações de Estágio, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 5.4 No caso em que o estagiário for servidor da UNIDADE CONCEDENTE ou da INTERVENIENTE, o mesmo não poderá alegar desvio de função, não argüir alteração estatutária ou contratual ou aumento de jornada de trabalho e não pretender quaisquer outras vantagens profissionais.
- 5.5 O estagiário obrigar-se-á, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.



NUP: 31.146.275-2024

Documento: 28028878 Nome: KARINA RODRIGUES DOS SANTOS TEIXIDO

Data: 12/08/2024





- 5.6 Durante todo o período de estágio na UNIDADE CONCEDENTE, são considerados deveres do acadêmico os seguintes:
  - a) ser assíduo e pontual;
  - b) tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços do órgão ou
    - c) desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que seja incumbido;
    - d) acatar e obedecer às ordens superiores;
    - e) zelar pela economia, guarda e conservação do material que lhe for confiado;
  - f) guardar sigilo sobre os documentos e os assuntos que tiver conhecimento em razão de sua condição de estagiário;
  - g) manter, no local da realização do estágio, atitude e apresentação compatível com o padrão de comportamento social exigido na prestação de serviço público;
    - h) apresentar-se, no local onde cumpre o estágio, adequadamente trajado.
- 5.7 Durante todo o período de estágio na UNIDADE CONCEDENTE é vedado ao acadêmico:
  - a) responsabilizar-se, isoladamente, pela elaboração de documentos de trabalho do órgão ou unidade;
  - b) retirar do órgão ou da unidade onde cumpre o estágio, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto;
  - c) pleitear interesses de terceiros no órgão ou na unidade em que cumpre o estágio, na qualidade de procurador ou intermediário;
  - d) receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve:
  - e) revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio;
  - f) ocupar-se, durante a jornada do estágio, de afazeres estranhos ao que lhe foi designado:
    - g) deixar de comparecer ao local de cumprimento do estágio sem causa justificada;
  - h) empregar materiais ou bens do órgão ou da unidade em que cumpre o estágio para serviços particulares:
  - i) promover qualquer atividade de natureza partidária ou ideológica nas dependências de órgãos ou de entidades do Estado:
    - j) realizar estágio no período noturno e no final de semana;
  - k) realizar as atividades do estágio fora da sede da instituição indicada ou do local estabelecido pela Unidade Concedente;
  - I) deslocar-se do município de origem do estágio para realizar atividade de estágio em outra localidade:

# CLÁUSULA SEXTA - DO ESTÁGIO

- 6.1 O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da UNIDADE CONCEDENTE, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação escolar.
- 6.2 A indicação e a substituição de estagiários serão feitas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante solicitação da UNIDADE CONCEDENTE cuja orientação, supervisão e avaliação acadêmica do estágio ficarão a cargo do professor orientador e do supervisor de estágio, consoante a regulamentação do estágio supervisionado da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Primeiro - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará os estudantes, munidos de cópias dos comprovantes de matrículas e do histórico escolar, à UNIDADE CONCEDENTE.



NUP: 31.146.275-2024 Documento: 28028878

Nome: KARINA RODRIGUES DOS SANTOS TEIXIDO

Data: 12/08/2024





Parágrafo Segundo – A duração do estágio será fixada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, observando o limite mínimo de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por períodos iguais, sem, contudo, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

6.3 – A **INTERVENIENTE** e suas unidades vinculadas poderão recusar os estudantes indicados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, bem como estipular a quantidade de estagiários.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO

- 7.1 O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:
- a) Automaticamente, ao término do compromisso;
- Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;
- c) Conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) A pedido do (a) estagiário (a);
- e) No interesse e por conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio;
- f) Ante o descumprimento, pelo (a) estagiário (a), de Cláusula deste Acordo de Cooperação e/ou do respectivo Termo de Compromisso;
- g) Comportamento funcional ou social, por parte do (a) estagiário (a), incompatível com as normas éticas e administrativas da UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro — A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "f" será comunicada pela **UNIDADE CONCEDENTE** à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Nas hipóteses das alíneas "c", "d" e "e" a outra parte deve ser comunicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – O (a) estagiário (a) deverá informar, de imediato e por escrito, à UNIDADE CONCEDENTE, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ficando responsável por qualquer despesa e/ou ônus causado pela ausência dessa informação.

# CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 8.1 O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data em que a última assinatura for aposta e terá a vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses, devendo ser sempre justificada a cada prorrogação a manutenção da finalidade almejada com o objetivo deste instrumento.
- 8.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer Partes, mediante notificação prévia, por escrito, de 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para as partes envolvidas.

# CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES



Folha: 71 NUP: 31.146.275-2024

Documento: 28028878 Nome: KARINA RODRIGUES DOS SANTOS TEIXIDO

Data: 12/08/2024





9.1 - Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Acordo de Cooperação deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 – A eficácia deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, que será providenciada pela SEJUSP.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

- Para fins do cumprimento do objeto deste Acordo de cooperação, as Partes 11.1. asseguram que, de nenhum modo, violarão ou concorrerão para a violação de qualquer legislação nacional e/ou internacional de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e e condutas assemelhadas, incluindo, sem limitação, as Lei n.º 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei n.º 14.133 de 2021 (Lei de Licitações), Lei n.º 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), todas em conjunto, denominadas como "Legislação Anticorrupção" e, em especial, se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste Acordo de cooperação ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito.
  - Declaram, ainda, sem limitação, que: 11.2.
- não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;
- não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou quaisquer itens de valor a agentes públicos ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;
- em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislações aplicáveis, e;
- envidarão seus melhores esforços para implementar programa próprio de integridade visando garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção.

#### A UNIDADE CONCEDENTE declara e garante que: 11.3.

- Leu e está inteiramente ciente do Código de Conduta no que for aplicável e Política Anticorrupção da Cogna Educação S.A., controladora da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de conhecimento da Parte e/ou disponível para leitura no site eletrônico: www.cogna.com.br;
- Comunicará à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, por escrito, qualquer violação ou suspeita de violação à Legislação Anticorrupção, por meio do Canal Confidencial Cogna disponibilizado pela pode acessado no: ENSINO. que ser INSTITUIÇÃO DE https://canalconfidencial.com.br/cognaedu/ (ii) telefone 0800 741 0018; e
- Cooperará integralmente com qualquer investigação que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO pretenda conduzir a respeito de violação, potencial ou efetiva, da Legislação Anticorrupção.



NUP: 31.146.275-2024 Documento: 28028878

Nome: KARINA RODRIGUES DOS SANTOS TEIXIDO

Data: 12/08/2024





- 11.4. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a qualquer tempo, no prazo de vigência deste Acordo de cooperação, auditoria relacionada ao programa de integridade da CONCEDENTE, a fim averiguar o cumprimento das disposições constantes da Legislação Anticorrupção.
- 11.5. Na hipótese de uma das Partes entender, de boa-fé, que a outra possa estar agindo de forma que possa onerar ou prejudicá-la sob os termos da Legislação Anticorrupção, esta parte poderá rescindir unilateralmente este Acordo de cooperação, respondendo a parte infratora por quaisquer perdas daí resultantes causadas à parte inocente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As Partes serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.
- 12.2. As estipulações contidas neste Acordo de cooperação não poderão ser interpretadas como constituintes de relações ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras, entre os empregados, prepostos e contratados das Partes.
- 12.3. Este Acordo de cooperação contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Acordo de cooperação, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 12.4. Se qualquer disposição deste Acordo de cooperação for declarada inválida, ilegal ou inexequível, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.
- 12.5. É vedada à **UNIDADE CONCEDENTE** a subcontratação, cessão, total ou parcial ou transferência a terceiros dos direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Acordo de Cooperação, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa anuência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
- 12.6. Fica estabelecido, portanto, que o presente Acordo de Cooperação ou outros instrumentos necessários à continuação do presente Acordo de Cooperação, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela Cooperada ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.
- 12.7. Comunicação eletrônica. As Partes reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à Internet, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. A Cooperada poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial.





Folha: 73 NUP: 31.146.275-2024

Documento: 28028878 Nome: KARINA RODRIGUES DOS SANTOS TEIXIDO

Data: 12/08/2024





#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Elegem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes, o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e conveniadas, assinam as signatárias o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas que se seguem.

Campo Grande/MS,

**GUSTAVO ALVES** PIRES:29630874890 Assinado de forma digital por GUSTAVO ALVES PIRES:29630874890 Dados: 2024.08.12 08:51:43 -03'00'

#### **GUSTAVO ALVES PIRES**

Gerente de Planejamentos

Assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS VIDEIRA CPF: \*\*\*.533.671-\*\*

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Assinado eletronicamente por:

JOSE DE ANCHIETA SOUZA SILVA

ELLOS OUCH

CPF: \*\*\*.947.994-\*\*

#### JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA

Coordenador Geral de Perícias de Mato Grosso do Sul

**TESTEMUNHAS:** 

Assinado eletronicamente por:
KARINA RODRIGUES DOS SANTOS TEIXIDO
CPF: \*\*\*.777.011-\*\*

CPF/MF N° 028.777.011-74 Karina Rodrigues dos Santos Teixido Assinado eletronicamente por: NELSON FERMINO JUNIOR CPF: \*\*\*.578.091-\*\*

DELLOS Sign

CPF/MF Nº 639,578,091-34 Nelson Fermino Junior



REFERENTE:

PROCESSO Nº 31/133.654/2024

CONTRATO Nº 28/2024/SEJUSP/MS

**OBJETO:** é a aquisição de Sistema de Comunicação com Vídeo, Telefone de Arremesso e Central de Comando para Negociação de crises. Marca ETGI, Modelo DLB-TRU-FTP para atender as demandas das Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

3. Compete à equipe de fiscalização do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 26 de Julho de 2024.

#### **ANTONIO CARLOS VIDEIRA**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

#### EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N. 024/2024

Processo n:

31.051.718-2024

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, CNPJ sob n. 03.015.475/0001-40, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, com a interveniência da Delegacia-Geral da Polícia Civil, e de

outro lado o Município de Nova Alvorada do Sul/MS, CNPJ sob o n. 37.212.719/0001-04, com sede na Avenida Irineu de Souza Araújo, 1121, Centro, Nova Alvorada do Sul/MS.

Objeto:

O presente Termo tem por objeto estabelecer a colaboração mútua entre as partes, visando à continuidade dos trabalhos realizados no projeto denominado de "Sala Lilás" na Delegacia de Polícia do Município, garantindo o espaço destinado ao atendimento humanizado e especializado à mulher, crianças e adolescentes vítimas de violência, conforme estatuído pela Lei 11.340/06

(Lei Maria da Penha) e da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Amparo Legal:

Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Resolução da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ-MS) n. 2093, de 24 de outubro de 2007, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e submetendo-se as partes, às

cláusulas e condições aqui estabelecidas.

Vigência:

60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura.

**Assinatura:** 

15/08/2024

Assinam:

ANTONIO CARLOS VIDEIRA Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp/MS

LUPERSIO DEGERONE LUCIO Delegado-Geral da Polícia Civil JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS

# EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo n:

31.146.275-2024

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, CNPJ sob o n. 03.015.475/0001-40, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, com interveniência da Coordenadoria-Geral de Perícias, e Anhanguera Educacional Participações S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.310.392/0001-46, com sede na Cidade de Valinhos/SP, e filial em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.310.392/0033-23, mantenedora do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, instituição de ensino, e Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 38.733.648/0001-40, MATRIZ, com sede na Avenida Gury Marques, 3203, Vila Olinda, CEP 79060-000. Campo Grande/MS.

Objeto:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a cooperação entre os celebrantes, sem qualquer repasse de recursos financeiros por nenhuma das partes, proporcionando condições para o desenvolvimento de Estágio Curricular Obrigatório, visando o processo de ensino-aprendizagem prática nos cursos oferecidos pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande.

**Amparo Legal:** 

Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2003, Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e a Lei n. 11.788/08, de 25 de setembro de 2008.

Vigência:

02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

Assinatura:

12/08/2024

Assinam:

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - Sejusp/MS

GUSTAVO ALVES PIRES Gerente de Planejamentos

JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA Coordenador-Geral de Perícias - CGP/MS



